



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0714 / 2008

ABERTURA: 22/07/2008 - 13:24:54

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº. 062/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR JOSÉ DE LIMA".

M.ª ELIZABETH FERREIRA
Auxiliar de Protocolo
Prontidão e Assessoria

Ol. Fernanda F. Campos
 PROTOCOLISTA

Obs: 04/09/2008 - Preso final

| Tramitação | Data |
|--------------------------------------|---------------------|
| <i>Simplex leitura</i> | <i>04 / 08 / 08</i> |
| <i>Comissões</i> | <i>1 / 1</i> |
| <i>Justica</i> | <i>1 / 1</i> |
| <i>Aut. Aprovado em 30/8/08.</i> | <i>1 / 1</i> |
| <i>Protocolado na PMM em 23/7/08</i> | <i>1 / 1</i> |
| <i>Cotação do parecer</i> | <i>18,08,08</i> |
| <i>Cotação de todo o projeto</i> | <i>18,08,08</i> |
| REJEITADO | <i>25,08,08</i> |
| | <i>1 / 1</i> |
| | <i>1 / 1</i> |
| | <i>1 / 1</i> |
| | <i>1 / 1</i> |



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 028 DE 18 DE JULHO 2008.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 0714 /2008

ABERTURA: 22/07/2008 - 13:24:54

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº. 062/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR JOSÉ DE LIMA".

P. P. Campos
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 062/2008**, de autoria do Vereador Ademir José de Lima, que "Dispõe sobre a isenção fiscal para idosos comerciantes maiores de sessenta anos de idade, do Município de Linhares/ES, e dá outras providências".

Atenciosamente,

Jose Carlos Elias
**Jose Carlos Elias
Prefeito Municipal**



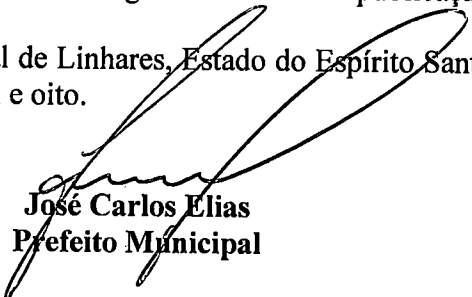
VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica vetado em sua totalidade, de acordo o Artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o **Autógrafo nº 062/2008**, de 30 de junho de 2008, de autoria do Vereador Ademir José de Lima, que “Dispõe sobre a isenção fiscal para idosos comerciantes maiores de sessenta anos de idade, do Município de Linhares/ES, e dá outras providências”.

Art. 2º. Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, o projeto de autoria do Vereador Ademir José de Lima, que “Dispõe sobre a isenção fiscal para idosos comerciantes maiores de sessenta anos de idade, do Município de Linhares/ES, e dá outras providências”.

A providência torna-se necessária, apesar da matéria em debate ser louvável que demonstra o interesse do Nobre Edil, de outra banda, após análise técnica do presente, através das Secretarias competentes, entendemos ser inviável a fiscalização das empresas que seriam beneficiadas no que concerne da aferição de sua movimentação comercial mensal bruta.

Por fim, sabe-se que a não fiscalização correta e efetiva dos pequenos comércios, trará gravames incomensuráveis ao livre direito de concorrência, trazendo prejuízos de alguns comerciantes em detrimento dos outros.

Torna-se ainda inconstitucional, por tratar-se de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por tratar-se de matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios prêmios e subvenções, a teor do que dispõe o artigo 31, V, da Lei Orgânica Municipal.

Resta, que em se tratando de renúncia fiscal, há exigências legais de ordem superior a serem observadas, que *in casu*, não foram cumpridas, conforme restará demonstrado:

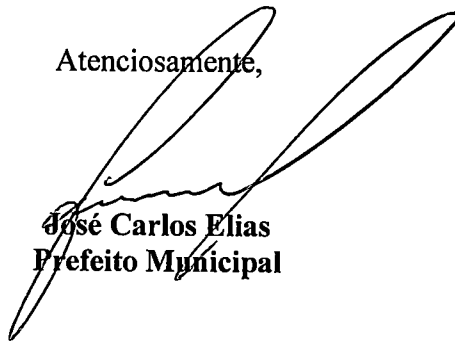
Dispõe art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

'Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0714/2008

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 028 de 18 de julho de 2008, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 062/2008, com base no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "DISPÕ SOBRE ISENÇÃO FISCAL PARA IDOSOS COMERCIANTES MAIORES DE SESENTA ANOS DE IDADE, DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a **Vereador**, ou a **Comissão da Câmara**, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A proposta apresentada pelo Ilustre Vereador Ademir José de Lima, visa a favorecer a toda comunidade linharenses.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **não deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e decisões dos Tribunais do País.

Assim a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer pela rejeição do Veto.**

1
0



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.


ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador

DANIELA DE CASTRO NEVES

Procuradora



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0714/2008

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 028 de 18 de julho de 2008, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 062/2008, com base no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "DISPÕ SOBRE ISENÇÃO FISCAL PARA IDOSOS COMERCIANTES MAIORES DE SESENTA ANOS DE IDADE, DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a **Vereador**, ou a **Comissão da Câmara**, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A proposta apresentada pelo Ilustre Vereador Ademir José de Lima, visa a favorecer a toda comunidade linharensense.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **não deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e decisões dos Tribunais do País.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer pela rejeição do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro